



REQUERIMENTO Nº 024/2026

Excelentíssimo Senhor prefeito e Senhor Secretário,

Conforme solicitação do vereador **Mateus de Carvalho Ribeiro e Sebastião dos Santos Fortes Vieira**, aprovada em plenário pelos demais vereadores em Sessão Ordinária, a Câmara Municipal de Delfim Moreira, na forma regimental e no exercício de sua função fiscalizadora prevista nos incisos IV e X do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, vem perante V.Sa. solicitar, respeitosamente, informações detalhadas acerca do cumprimento da Lei Federal nº 13.342/2016 no âmbito do Município de Delfim Moreira, especialmente no que se refere ao pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo Municipal informe:

1. O Município de Delfim Moreira está cumprindo integralmente a Lei Federal nº 13.342/2016 no que se refere ao pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE?
2. Caso negativo, por qual motivo esses profissionais ainda não recebem o adicional de insalubridade conforme previsto em lei?
3. O adicional de insalubridade, quando pago, está sendo calculado sobre o vencimento/salário-base, conforme determina a legislação e o entendimento do TST (Tema 306)?
4. Existe estudo técnico, laudo pericial ou parecer jurídico sobre o tema no âmbito do município?
5. Há previsão para a regularização do pagamento do adicional de insalubridade a esses profissionais?
6. Existe levantamento de valores retroativos eventualmente devidos?

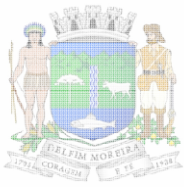
Requer-se, ainda, o envio das seguintes documentações:

- Cópia de folhas de pagamento dos ACS e ACE dos últimos 12 meses;
- Cópia de eventuais laudos técnicos de insalubridade;
- Pareceres jurídicos da Procuradoria Municipal sobre o tema;
- Atos normativos municipais relacionados ao pagamento de insalubridade;
- Relatórios ou estudos internos que tratem da matéria.

SALA DE SESSÕES, 23 de março de 2026.

Thiago Siqueira Marques

Presidente



Justificativa:

O presente requerimento se fundamenta na necessidade de assegurar o cumprimento da legislação federal vigente e a devida valorização dos profissionais que atuam diretamente na promoção da saúde pública, muitas vezes expostos a condições insalubres no exercício de suas funções.

A **Lei Federal nº 13.342/2016**, que alterou a Lei nº 11.350/2006, estabeleceu de forma clara que:

“O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deve ser calculado com base no vencimento ou salário-base.”

(Art. 9º-A, §3º, da Lei nº 11.350/2006)

Além disso, o entendimento já consolidado pelo **Tribunal Superior do Trabalho (Tema 306)** reforça que, a partir da vigência da referida lei, o cálculo do adicional de insalubridade deve incidir sobre o vencimento ou salário-base dos profissionais, e não sobre o salário mínimo.

Diante disso, causa estranheza e preocupação o fato de que, até a presente data, os respectivos profissionais não estejam recebendo o adicional de insalubridade conforme determina a legislação federal, ou sequer estejam recebendo o benefício de forma adequada.

Trata-se de uma situação grave, uma vez que esses profissionais desempenham papel essencial na prevenção de doenças, no acompanhamento das famílias e no combate a endemias, estando frequentemente expostos a agentes nocivos à saúde, o que justifica plenamente o pagamento do referido adicional.

Cabe destacar que o não cumprimento da legislação pode configurar violação aos princípios da legalidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de possível lesão a direitos trabalhistas assegurados por lei.

Diante da relevância do tema e da necessidade de garantir justiça e valorização a esses profissionais, reitera-se que a Prefeitura Municipal deve promover o pagamento do adicional de insalubridade o mais breve possível, em conformidade com a legislação federal vigente.

Edilberto Marquês da Cruz

Prefeito Municipal

Túlio Godoy

Secretária Municipal de Saúde

Delfim Moreira – MG